ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

# LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2000

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE MERENDEIRAS, POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 04 (quatro) Merendeiras, para trabalharem em Escolas Municipais, conforme segue:

- 01 (uma) Merendeira para a Escola Mun. de Ensino Fundamental Santo Antonio;
- 01 (uma) Merendeira para a Escola Mun. de Ensino Fundamental Várzea do Agudo;
- 01 (uma) Merendeira para a Escola Mun. de Ensino Fundamental Santos Reis;
- 01 (uma) Merendeira para a Escola Mun. de Ensino Fundamental Olavo Bilac.

Art. 2º- O contrato autorizado pelo artigo anterior será regido pela CLT, com vigência no período de 01 de março de 2000 à 31 de dezembro de 2000.

Art. 3º- O valor a título de salário é de R$ 190,40 (cento e noventa reais e quarenta centavos) mensais, para a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, correspondente a Merendeira do Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Agudo.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2000:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2.030 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.1.1 – Pessoal Civil

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 23 de fevereiro de 2000.

**LAURO REINOLDO REETZ**
Prefeito Municipal

**ZENI T. DE MENEZES UNFER**
Sec. Mun. de Educação e Cultura

Registre-se e publique-se.

**ARNELDO ARCI KEGLER**
Sec. Mun. de Administração Substituto